



Os vencimentos anuais recebidos e as despesas de representação associadas aos membros da Câmara Municipal Coimbra

REMUNERAÇÕES DOS ELEITOS LOCAIS 2024 MUNICÍPIOS

Vencimento líquido do Presidente da República – 8.193,97 € ⁽¹⁾

Regime	Abonos	Eleitos Locais (Artigos 6.º e 10.º do Estatuto dos Eleitos Locais)	Lisboa e Porto		N.º de Eleitores					
					40 mil ou mais eleitores		Mais de 10 mil e menos de 40 mil		Restantes Municípios	
			55%	Redução 5% ⁽²⁾	50%	Redução 5% ⁽²⁾	45%	Redução 5% ⁽²⁾	40%	Redução 5% ⁽²⁾
Tempo inteiro	Remuneração mensal líquida e subsídios extraordinários de junho e novembro	Presidentes da Câmara Municipal	4.507,00 €	4.281,65 €	4097,00 €	3.892,15 €	3.688,00 €	3.503,60 €	3.278,00 €	3.114,10 €
		Vereadores a tempo inteiro (80 % da remuneração do PCM)	3.605,60 €	3.425,32 €	3.277,60 €	3.113,72 €	2.950,40 €	2.802,88 €	2.622,40 €	2.491,28 €
	Despesas de Representação (12 meses) ^{(3),(4)}	Presidentes da Câmara Municipal	1.352,10 €		1.229,10 €		1.106,40 €		983,40 €	
		Vereadores	721,12 €		655,52 €		590,08 €		524,48 €	
Meio tempo	Vereador (50% do Vereador a tempo inteiro) ⁽⁴⁾		1.802,80 €		1.638,80 €		1.475,20 €		1.311,20 €	
Não permanência	Senhas de presença (% do vencimento do PCM do respetivo Município) ⁽⁴⁾	Vereadores (2%)	90,14 €		81,94 €		73,76 €		65,56 €	
		Presidentes da Assembleia Municipal (3%)	135,21 €		122,91 €		110,64 €		98,34 €	
		Secretários da Assembleia Municipal (2,5%)	112,68 €		102,43 €		92,20 €		81,95 €	
		Restantes membros da Assembleia Municipal (2%)	90,14 €		81,94 €		73,76 €		65,56 €	

⁽¹⁾ Valor atualizado em 3%, de acordo com o DL n.º 108/2023, de 22 de novembro.

⁽²⁾ Redução de 5%, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, aplicada após o cálculo do vencimento mensal líquido, nos termos do art. 6º n.º 2 do Estatuto dos Eleitos Locais.

⁽³⁾ Nos termos do art. 6º n.º 3 do Estatuto dos Eleitos Locais, o presidente da câmara municipal e os vereadores a tempo inteiro têm direito a despesas de representação correspondentes, respetivamente, a 30% e a 20% das respetivas remunerações, as quais serão pagas 12 vezes por ano.

⁽⁴⁾ Cálculo nos termos do artigo 11.º, n.º 3 da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.